

NOTA PÚBLICA DA FUNAI

CEDI - P. I. B.
DATA 31/12/86
COD. E2D00067DIREITOS INDÍGENAS E INTERESSE NACIONAL

O novo Decreto assinado pelo Presidente da República, pretende regulamentar o exercício da mineração em áreas indígenas e atribui esse direito a empresas federais e particulares, por ele autorizadas a pesquisar e explorar minérios naquelas áreas.

Contra essa e outras concessões semelhantes permanece claro o dispositivo constitucional que garante aos índios a posse permanente dos territórios que ocupam, com o "usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades neles existentes... (declarando) a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas por silvícolas (não reconhecendo) aos ocupantes direito a qualquer ação ou indenização contra a União ou a FUNAI" (art. 198 e §§).

A legislação ordinária sobre pesquisa e lavra de minerais - e outros instrumentos menos legais, dado o desordenamento jurídico vigente no País, como o citado Decreto, não podem alterar ou limitar direitos estabelecidos pela Constituição em vigor, inspirados pela tradição histórica do indigenismo brasileiro.

Não é outro, aliás, o exemplo de instituições legais de países que, como os Estados Unidos, têm grande prestígio e influência sobre o ordenamento institucional da sociedade brasileira. Em relação aos direitos dos índios sobre o sub-solo das áreas que ocupam, as leis e decisões do Congresso e dos Tribunais norte-americanos não poderiam ser mais claras, como testemunham os exemplos seguintes.

As decisões dos Tribunais norte-americanos sobre os direitos indígenas às riquezas do sub-solo tornam claro que a norma básica é o reconhecimento do direito indígena pleno sobre o solo e o sub-solo, a não ser que tratados ou leis específicas limitem ou extingam esses direitos em cada área indígena. Significativo é o entendimento, pela jurisprudência daquele país, de que as leis ordinárias sobre mineração não se aplicam à natureza especial dos direitos indígenas. A regra, portanto, é o reconhecimento pleno dos direitos indígenas sobre o solo e sub-solo, e todas as suas utilidades, ainda nos casos em que os índios não

tenham qualquer conhecimento ou interesse sobre esses bens ou capacidade para sua utilização prática.

Em sua conclusão ao capítulo sobre o sub-solo de áreas indígenas, o jurista Felix Cohen, com base na legislação e na jurisprudência sobre a matéria, afirma que, na ausência de uma clara disposição normativa em contrário, a posse indígena estende-se "até o centro da terra".

NO Vº Congresso Indigenista Interamericano, realizado em Quito, em 1964, o tema foi retomado e ampliado, com a inclusão dos recursos minerais, afirmando que:

"... é uma necessidade imperativa, vinculada com os mais básicos interesses e direitos das futuras gerações nacionais, a preservação e racional utilização dos recursos naturais das áreas florestais".

Para tanto, os participantes do Congresso recomendam aos governos participantes, onde se inclui o Brasil:

"... a criação, manutenção e ampliação de reservas ou parques nacionais em áreas pioneiras habitadas por populações silvícolas, com o duplo propósito de assegurar a estes grupos a posse de seus territórios tradicionais e de garantir a preservação dos recursos originais... submetidos hoje a formas de exploração inadequada e destrutiva...

... a utilização dos recursos nacionais e internacionais de entidades especializadas como os organismos indigenistas nacionais, os serviços florestais e de caça e pesca, os serviços geológicos e de conservação de solos... com o propósito de formular planos adequados à criação, demarcação... estudo, conservação e exploração racional dos recursos naturais...

... aos organismos nacionais e internacionais (UNESCO, III, FAO, OMS, OEA e outros) recomendou-se a adoção de planos de treinamento e capacitação técnica, especialmente de indígenas habitantes nas áreas florestais respectivas, para o exercício futuro, em níveis adequados ao seu grau de desenvolvimento tecnológico e de conhecimento da natureza, das funções de guardas florestais e de caça e pesca, destinados a defender, preservar e utilizar racionalmente os recursos naturais dos territórios ocupados".

Deve ser dito que esta resolução, de um Congresso onde os vários países membros da OEA se fazem representar oficialmente, foi aprovada por voto unânime de todos os delegados, inclusive do Brasil. Entretanto, como é fre

quente em tais casos, o país não se sentiu obrigado ou inspirado por tal adesão, e sua política geral em relação aos índios, nos anos seguintes, especialmente na Amazônia e outras regiões pioneiras, representou a recusa expressa a tal sorte de princípios ou preocupações.

A despeito da ótica oficial e dos interesses privados sobre terras indígenas, pode-se concluir que os índios e seus territórios não constituem entraves ao progresso, ou são contrários ao interesse geral da sociedade nacional mas são, na verdade, aliados permanentes da nação na preservação de áreas extensas, cujos recursos naturais são preservados em benefício das gerações futuras.

Pode-se dizer, assim, que, ao contrário de sobreviventes do passado mais remoto e inadaptados à vida das sociedades modernas - como querem os preconceituosos - os índios são aliados do Brasil do futuro, para o qual defendem e conservam aqueles bens. A ratificação dessa espécie de pacto histórico entre os índios de hoje e a sociedade brasileira de amanhã deveria ser buscada, pelo governo e pelos setores esclarecidos da nação, através da ampliação e valorização das áreas indígenas que, além de seu propósito mais específico, visariam também a constituição de áreas intocadas de preservação ecológica e de reservas estratégicas de recursos minerais, em favor dos interesses e necessidades da sociedade global do Brasil do futuro.

Este Brasil do amanhã, que começa a reordenar-se institucionalmente, tem a obrigação de redefinir, em bases mais justas e generosas, as relações da sociedade nacional com as comunidades indígenas. A preservação e a ampliação dos direitos especificamente indígenas podem realizar-se, como foi sugerido, de modo a servir, também, aos interesses permanentes do país. A política indigenista, como ação oficial, ampliaria muito a eficácia e acerto de seu desempenho se buscasse nos setores políticos e administrativos, agências com interesses afins ou complementares. Entre estas estão certamente os órgãos que se ocupam da política de conservação e defesa do patrimônio ecológico e de recursos minerais do país.

O mundo indígena, por seu próprio caráter, está muito próximo e em permanente interação com o mundo natural de fauna e flora e dos recursos hídricos e minerais. A política de conservação adequada e global desse universo não só é um dever, historicamente assumido pela nação brasileira em relação aos índios, mas um ato de inteligência criativa e de grandeza política, a serviço dos mais permanentes interesses do povo brasileiro.